# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80


## LEI Nº 1.517, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985

Dispõe sobre alteração da tabela de valores para cobrança do excesso da Taxa de Fornecimento de Água e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As alíneas "b", dos itens 2 e 3, do inciso I, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.500, de 29 de outubro de 1.984, que fazem parte da tabela de valores para cobrança do excesso da Taxa de Fornecimento de Água para o exercício de 1.985, passam a vigorar com a seguinte redação:

| | | |
|---|---|---|
| I - Taxa de Consumo de Água | 1º semestre | a partir do 2º semestre |
| 2-Para prédios comerciais: | | |
| b-Excesso (o que excede ao limite de 30m3) o m3..... | 800 | 1.300 |
| 3-Para prédios indústriais: | | |
| b-Excesso (o que excede ao limite de 40m3) o m3..... | 800 | 1.300 |

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir aos contribuintes que já efetuaram o pagamento da Taxa de Fornecimento de Água nos termos da Lei Municipal nº 1.513, de 30 de janeiro de 1.985, as diferenças pagas a mais.

Parágrafo único - As diferenças de que trata este artigo refere-se ao valor do excesso da Taxa de Água prevista na Lei Municipal nº 1.513, de 30 de janeiro de 1.985 e o valor ora atribuído.

ARTIGO 3º - Os contribuintes que não efetuaram os recolhimentos da Taxa de Fornecimento de Água nos termos da legislação ante

= continua às fls. 2 =

rior, poderão fazê-lo de acordo com a presente Lei, ficando prorrogado excepcionalmente até o dia 15 de março do corrente ano, o prazo para recolhimento da Taxa sem qualquer acréscimo.

§ 1º - A restituição de que tratam o artigo 2º e seu parágrafo único, desta Lei, será feita mediante a apresentação de requerimento pelo contribuinte beneficiado, isento de taxas e emolumentos.

§ 2º - As providências adotadas pelos artigos 2º, parágrafo único e 3º, desta Lei, se referem somente com o excesso da Taxa de Fornecimento de Água para o comércio e a indústria.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as alíneas "b", dos itens 2 e 3, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.513, de 30 de janeiro de 1.985.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 25/fevereiro/1.985

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 25/02/85

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo